

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS GABINETE DO PRFEITO

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: <a href="mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br">adm@pmdonaines.pb.gov.br</a>

#### LEI Nº 563/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Odontológico, objetivando operacionalizar a execução de Programa de Saúde da Família e de Saúde Bucal.
- § 1º. Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.
- § 2º. A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é devida ao vencimento e gratificação por desempenho de atividades no Programa de Saúde ao qual estiver vinculado.
- § 3º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existirem os Programas de Saúde ou, enquanto o Servidor estiver a ele vinculado.
- **Art. 2º.** O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatuário, instituído através da Lei Complementar nº 421, de 17 de maio de 2004, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- **Art. 3º.** Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.



#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS GABINETE DO PRFEITO

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

- **Art. 4º.** As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
  - I Prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;
  - II Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- Art. 5°. Para fins de organização do Programa de Saúde da Família, bem como o de Saúde Bucal, e de aplicação da presente Lei, fica criada uma equipe do Programa de Saúde da Família PSF e de Saúde Bucal.

Parágrafo Único: A equipe do PSF/Bucal terá a seguinte área de abrangência:

- I A Equipe V, abrangerá parte da zona urbana.
- Art. 6°. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o corrente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.
  - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 09 de fevereiro de 2011.

Antonio Justino de Araujo Neto

Prefeito



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS GABINETE DO PRFEITO

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: <a href="mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br">adm@pmdonaines.pb.gov.br</a>

# ANEXO ÚNICO

Da LEI Nº 563/2011, de 09 de fevereiro de 2011.

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	1.000,00 + 6.255,00
Odontólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de odontologia; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	1.000,00 + 2.000,00
Enfermeiro	01	Curso Superior Completo, Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	
Auxiliar de Enfermagem	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	510,00 + 350,00
Atendente de consultório Odontológico	01	Ensino médio completo + curso de auxiliar de consultório dentário com registro no conselho de classe especifico.	510,00

<sup>\*</sup> A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto o Servidor estiver vinculado ao Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito